



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0001728-92.2017.815.0000

RELATORA : Desa. Maria das Graças Morais Guedes.

APELANTE : Débora André da Silva

ADVOGADO : Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB nº 4.007)

APELADO : Município de Sapé

PROCURADOR : Fábio Roneli Cavalcante de Souza (OAB/PB nº 8937)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

- É intempestivo o recurso interposto fora do prazo recursal de quinze dias, previsto no § 5º do artigo 1.003 do Código de Processo Civil. Tendo a parte apelante protocolado o recurso de apelação após o transcurso do prazo legal, impõe-se o não conhecimento, ante a sua manifesta intempestividade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

A C O R D A a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba **em não conhecer do recurso**.

RELATÓRIO

Trata-se de **apelação cível** interposta por **Débora André da Silva** contra sentença de improcedência, fls. 95/97, proferida na AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA ajuizada contra o **Município de Sapé**.

Apelação, fls. 99/102.

Contrarrazões, fls. 106/110.

Cota Ministerial sem manifestação meritória, fls. 116/117.

É o relatório.

VOTO.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes – Relatora.

O Código de Processo Civil, em seu art. 1.003, §5º, estipula o prazo de quinze dias para interposição do recurso de apelação:

“Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

(...)

§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.”

No caso dos autos, a sentença foi publicada em 24/05/2016 (terça-feira - fl. 98), iniciando-se a contagem dos 15 dias úteis em 25/05/2016, primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação.

O prazo, portanto, findou-se em 14/06/2016 (terça-feira) e, tendo em vista que a apelação foi protocolizada em 16/06/2017 (fls. 99), **resta evidente a sua intempestividade.**

Com tais considerações, **NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO.**

É como voto.

Presidiu o julgamento, realizado na Sessão Ordinária desta Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 13 de março de 2018, conforme certidão de julgamento, o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Além desta Relatora, participaram do julgamento o Exmo. Dr. João Batista Barbosa, Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, e o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Presente à sessão, o Dr. Marcus Vilar Souto Maior, Procurador de Justiça.

Gabinete no TJPB, em 13 de março de 2018.

Desa Maria das Graças Morais Guedes
RELATORA